

## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS CARROCEIROS**

### ***CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES***

**Art. 1º** – A ASSOCIAÇÃO AMIGOS CARROCEIROS, doravante denominada AAC, fundada em 22 de abril de 2026, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regida pelas disposições do art. 5º, incisos XVII a XXI, da Constituição Federal, pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e pelas normas estabelecidas no presente Estatuto Social, constituída por prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º** – A Associação tem sede e foro no município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Palma Sola, nº 383, Bairro Ubatuba, CEP 89335-587, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, instituir subsedes, escritórios ou representações em outros locais.

**Art. 3º** – A Associação tem por finalidade:

I – Representar, organizar e defender os interesses coletivos e individuais dos condutores de veículos de tração animal;

II – Promover a regularização, padronização e qualificação das atividades desenvolvidas pelos associados, inclusive no tocante às condições sanitárias e de segurança;

III – Assegurar o bem-estar dos animais utilizados nas atividades, promovendo ações educativas, fiscalizatórias e preventivas, em conformidade com a legislação vigente;

IV – Atuar junto ao Poder Público na formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas voltadas à categoria;

V – Incentivar a formalização dos associados como Microempreendedores Individuais (MEI), promovendo inclusão econômica e acesso a direitos previdenciários;

VI – Desenvolver ações sociais, educacionais e de inclusão, especialmente voltadas à alfabetização e qualificação profissional dos associados.

## ***CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO***

**Art. 4º** – O quadro social é ilimitado, composto por associados fundadores e efetivos.

**Art. 5º** – A admissão de novos associados será realizada mediante requerimento formal do interessado, sujeito à análise e aprovação da Diretoria Executiva, observados os princípios da impessoalidade e igualdade.

**Art. 6º** – São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações estatutárias:

I – Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

II – Votar e ser votado para cargos da administração;

III – Usufruir dos serviços, benefícios e programas oferecidos pela Associação;

IV – Apresentar propostas, sugestões e requerimentos à Diretoria e à Assembleia.

**Art. 7º** – São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Associação;

II – Contribuir financeiramente conforme definido em Assembleia;

III – Zelar pelo bom nome e patrimônio da Associação;

IV – Manter conduta compatível com os objetivos institucionais;

V – Garantir o tratamento adequado e digno aos animais sob sua responsabilidade.

**Art. 8º** – O associado poderá desligar-se voluntariamente da Associação mediante comunicação formal, não lhe sendo devolvidas eventuais contribuições já realizadas.

**Art. 9º** – A exclusão de associado dar-se-á por justa causa, mediante decisão fundamentada da Diretoria, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

### ***CAPÍTULO III – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO***

**Art. 11** – Constituem fontes de recursos da Associação:

- I – Contribuições mensais ou eventuais dos associados;
- II – Doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Recursos oriundos de convênios, contratos ou parcerias com entes públicos ou privados;
- IV – Rendimentos de aplicações financeiras;
- V – Outras receitas lícitas compatíveis com seus objetivos.

**Art. 12** – Todo o patrimônio e receitas da Associação serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos ou qualquer parcela de seu patrimônio aos associados ou dirigentes.

### ***CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO***

**Art. 13** – A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

#### ***SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL***

**Art. 14** – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, com poderes para decidir sobre todos os assuntos de interesse institucional.

**Art. 15** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Aprovar as contas e relatórios da administração;

III – Alterar o presente Estatuto;

IV – Deliberar sobre a dissolução da Associação;

V – Fixar contribuições dos associados.

**Art. 16** – A convocação da Assembleia será realizada por meio de edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo local, data, horário e pauta.

**Art. 17** – A Assembleia instalar-se-á:

I – Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II – Em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

## **SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 18** – A Diretoria Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiro e Diretor de Bem-Estar Animal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Art. 19** – Compete à Diretoria a gestão administrativa e operacional da Associação.

**Art. 20** – Compete aos membros:

- Ao Presidente: Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; convocar assembleias e assinar documentos.

- Ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente, auxiliar na coordenação geral e liderar iniciativas de parcerias educacionais e sociais.

- Aos Secretários: Lavrar atas, cuidar da correspondência e arquivos jurídicos.

- Ao Tesoureiro: Arrecadar receitas, pagar despesas, assinar cheques em conjunto com o Presidente e apresentar balancetes.

- Ao Diretor de Bem-Estar Animal: Coordenar o registro geral animal (RGA), fiscalizar as condições dos animais, receber denúncias e emitir pareceres técnicos sobre infrações.

### **SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 21** – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares.

**Art. 22** – Compete ao Conselho Fiscal examinar livros, documentos e emitir parecer sobre as contas.

### **CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 23** – A prestação de contas da Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, devendo ser realizada anualmente, com apresentação à Assembleia Geral para apreciação e aprovação.

### **CAPÍTULO VI – DO BEM-ESTAR ANIMAL**

**Art. 23** - Fica instituído o Registro Geral Animal (RGA), cadastro obrigatório de todos os equinos utilizados pelos associados.

**Parágrafo Único:** O animal só poderá ser utilizado no trabalho após vistoria da Diretoria de Bem-Estar Animal e emissão do respectivo número de RGA.

**Art. 26** – É vedada qualquer prática de maus-tratos.

**Parágrafo Único:** A Associação promoverá, periodicamente, mutirões de saúde veterinária e cursos de manejo racional, sendo a participação obrigatória para manutenção do RGA ativo.

### **CAPÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**Art. 27** – O presente Estatuto poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral, com aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes.

## ***CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO***

**Art. 28** – A dissolução da Associação somente ocorrerá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de dois terços dos presentes.

**Art. 29** – Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere sem fins lucrativos.

## ***CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

**Art. 30** – O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 31** – Os cargos são exercidos gratuitamente.

**Art. 32** – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

São Francisco do Sul, 22 de abril de 2026.

**FABIANO JOSÉ SCHMIDT**

Presidente – AAC

CPF: 073.031.329-88